



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Procuradoria Geral do Município

Ofício/PGM nº 1042/2020

Cascavel, 11 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
PROTOCOLO Nº 4998
DATA 12/11/2020
Alessandra Kardine

Em resposta ao Requerimento nº 365/2020, do Vereador Policial Madril/PSC, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laura Rossi Leite,
Subprocuradora Geral do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Secretaria de Meio Ambiente

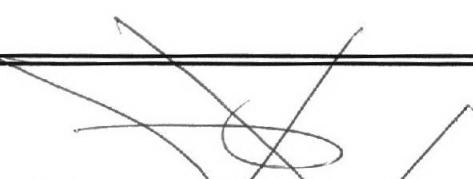
Comunicação Interna

Data	10/11/2020	C.I. n.º	426/2020
Emissor	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Receptor	PGM-ATL		
Assunto	RESPOSTA CI 3512/2020		

Visando atender Requerimento 365/2020, temos a informar que todas as empresas que trabalham com comercio e distribuição de material de construção, especialmente as que comercializam areia e pedra, devem possuir o Licenciamento Ambiental Municipal, onde são determinadas todas as condicionantes para tal atividade.

Em especial a empresa citada no protocolo 80803, possui Licença Ambiental para exercer a atividade no local, devendo a mesma atender rigorosamente as condicionantes previstas em sua LAS (cópia anexo).

Atenciosamente,


Wagner Seiti Konegura
Secretário de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ

79.991.618/0001-10

Logradouro e Número

Rua Padre Ancheta N°350

Bairro

PARQUE SÃO PAULO

Razão Social

IRMÃOS BONAMIGO LTDA- EPP

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.800-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Atividade

Outros empreendimentos de prestação de serviços

Atividade Específica

comercio varejista de materiais de construção

Logradouro e Número

Rua Padre Ancheta N°350

Bacia Hidrográfica

Iguáu

Bairro

Parque São Paulo

Município / UF
Cascavel/PR

CEP
85.803-740

3 - ÁGUA UTILIZADA

Origem da Água

Rede Pública

Destino do Esgoto Sanitário

rede de esgoto

Destino do Efluente Final

4 - CONDICIONANTES

" Condicionantes: Com base do acima exposto e do que estabelece o parágrafo único, do artigo 3 da Resolução 237/97 do CONAMA , inciso II ,do artigo 2 da Resolução CEMA nº065/2008, artigo 6 da Lei Municipal nº3305 de 31 de outubro de 2001 ,do artigo 33,inciso III da Lei Municipal 6507 de 16 de julho de 2015 e do artigo 54 do Decreto Municipal nº 12.506/2015. Após analise documental, somos de parecer favorável pela liberação da licença solicitada, a IRMÃOS BONAMIGO LTDA - EPP situado na Rua Padre Ancheta, nº 350 - Parque São Paulo, Bacia Hidrográfica Rio Iguaçu, uma vez que o mesmo não deverá se apresentar como causador de degradação do meio ambiente, desde que RIGOROSAMENTE observados os condicionantes abaixo elencados:" É ônus do empreendedor o perfeito funcionamento da área de armazenamento temporário." É ônus do estabelecimento e de seu responsável técnico o perfeito funcionamento e aplicação da íntegra do PCA." A manutenção e lavagem da pâ carregadeira e caminhões não poderá ser realizadas no endereço da empresa, e sim por empresas terceirizadas e devidamente licenciadas." Umedecer constantemente o pátio, bem como durante a carga e descarga, de forma a evitar o maior desprendimento possível de poeira de acordo com a Resolução SEMA 016/2014. Todas as atividades ou fontes geradoras de emissões fugitivas devem tomar providências afim de minimizá-las, tais como: enclausuramento de instalações, umidificação do solo e, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte. " Os níveis de pressão sonora decorrentes da atividade desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA 001/90 e legislação municipal 6.477/2015. " Proibido o armazenamento de combustível no local. " A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto estadual n.º 857/79 - Artigo 7º, parágrafo II." Esta autorização foi concedida com base nas informações constantes no Plano de Gerenciamento e Cadastro específico apresentado pelo requerente e vistoria, não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal." A fixação desta LICENÇA em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória." De acordo com o artigo 95 do Decreto Municipal 12.506/2015, da Resolução CEMA/IAP nº 065/2008, e do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, a licença ambiental mediante decisão fundamentada em parecer técnico poderá modificar as condicionantes as medidas de controle e adequação, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniente de graves riscos ambientais , durante seu prazo de vigência " Em caso de alteração ou ampliação, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 4º Resolução CEMA/IAP nº 065/2008 e artigo 79 do Decreto Municipal 12.506/2015." Manter a licença e demais comprovantes relacionados quanto à destinação final dos resíduos para efeitos de fiscalização." Quando do encerramento da atividade, deverá ser informado o órgão licenciador por meio de procedimentos protocolado de acordo com artigo 82 do decreto 12.506/2015." O não cumprimento a legislação ambiental vigente, sujeitará as sanções previstas na lei Federal n.º 9.605/98 e Decreto nº 6514/2008 e Decreto nº 6686/2008.